

Convênio que entre si celebram a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão do Ministério da Fazenda, e a Imprensa Nacional, órgão da Casa Civil da Presidência da República, objetivando o intercâmbio de informações de interesse recíproco.

A **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada **RFB**, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, senhor Jorge Antonio Deher Rachid, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 04720339-3 (IFP/RJ) e do CPF nº 637.985.907-10, e a **IMPRESA NACIONAL**, órgão da Casa Civil da Presidência da República, doravante denominada **IN**, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, neste ato representada por seu Diretor-Geral, senhor Pedro Antonio Bertone Ataíde, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 15.531.289 (SSP/SP) e do CPF nº 055.071.218-69, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco, entre as convenientes, observado, no que couber, o disposto nas Instruções Normativas SRF nºs 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA RFB

A RFB fornecerá à IN as seguintes informações cadastrais constantes das bases de dados dos sistemas Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):

I – relativas a pessoas físicas:

- a) número de inscrição;
- b) nome;
- c) situação cadastral;
- d) indicativo de residente no exterior;
- e) código e nome do país, caso seja residente no exterior;
- f) nome da mãe;
- g) data de nascimento;
- h) sexo;
- i) código da natureza da ocupação;
- j) código da ocupação principal;
- k) exercício a que se referem o código da natureza da ocupação e o código da ocupação principal;
- l) endereço do domicílio fiscal;
- m) telefone;
- n) unidade administrativa;

- o) ano do óbito;
- p) indicativo de estrangeiro; e
- q) data de inscrição no CPF ou da última operação de atualização
- r) naturalidade;
- s) nacionalidade;

II - relativas a pessoas jurídicas:

- a) número de inscrição;
- b) indicador de matriz/filial;
- c) nome empresarial;
- d) nome de fantasia;
- e) situação cadastral;
- f) data da situação cadastral;
- g) cidade no exterior, código e nome do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;
- h) natureza Jurídica;
- i) data de abertura;
- j) CNAE principal;
- k) CNAE secundárias (até 10);
- l) endereço;
- m) telefone;



- n) e-mail;
- o) responsável pela pessoa jurídica, CPF e nome;
- p) capital social da empresa;
- q) quadro societário, composto por até 300 ocorrências;
- r) CPF dos participantes do quadro societário;
- s) qualificação dos participantes do quadro societário;
- t) opção do SIMEI (se é ou não MEI);
- u) porte do estabelecimento;
- v) opção pelo Simples Nacional;
- w) motivo da situação cadastral;
- x) situação especial; e
- y) data da situação especial.

Parágrafo primeiro - O fornecimento de informações de que trata esta cláusula, por qualquer meio ou solução que venha a ser adotado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) da RFB, será operacionalizado junto às bases de dados da RFB, localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), e somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB e mediante supervisão da Cotec.

Parágrafo segundo - A IN arcará com todos os custos necessários à operacionalização do fornecimento das informações de que trata esta cláusula, independentemente do meio ou solução que venha a ser adotado pela Cotec, não cabendo qualquer ônus à RFB.

Parágrafo terceiro – Considerando o fato de que as bases de dados da RFB estão localizadas no Serpro, a IN firmará contrato com a referida empresa pública, para fins de ressarcimento dos custos de acesso às informações indicadas nesta cláusula, devidos ao Serpro.

Parágrafo quarto – A IN se compromete a garantir total rastreabilidade das informações fornecidas pela RFB, em conformidade com as prescrições da Cotec, sendo facultado à RFB solicitar, a qualquer tempo, a demonstração do atendimento das referidas prescrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA IN

A IN fornecerá à RFB toda e qualquer informação ou documento de que disponha, de interesse da Administração Tributária Federal.

Parágrafo primeiro – As informações e documentos de que trata esta cláusula poderão ser fornecidos à RFB mediante acesso *on line*, em meio magnético ou eletrônico, em papel impresso ou por qualquer outra modalidade que venha a ser definida de comum acordo pelas partes.

Parágrafo segundo – O fornecimento de documentos em papel impresso somente se realizará mediante solicitação formal e específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As convenientes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre as partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer das partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer das convenientes, sem que disso resulte à conveniente denunciada o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A IN providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais divergências decorrentes de interpretação deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelas partícipes, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União.

E, por estarem de acordo as partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada conveniente.

Brasília - DF, 25 de setembro de 2017.



JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional**Testemunhas:**

MF/Secretaria da Receita Federal do Brasil

Daniella Gomes de Araújo
Assistente Especial

1) Nome: _____

CPF: 609.933.405-04 e assinatura: *Daniella Gomes de Araújo**Dilson Gonzaga Pereira Neto*
Assistente / Assessoria Especial da RFB

2) Nome: _____

CPF: 978.225.198-00 e assinatura: *Dilson Gonzaga Pereira Neto*